



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº.                      , de     /     /

**REJEITADO**

Processo: 77.648

:

**PROJETO DE LEI Nº. 12.242**

Autoria: **LEANDRO PALMARINI, FAOUAZ TAHA, PAULO SERGIO MARTINS E RAFAEL ANTONUCCI**

Ementa: Veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

Arquivo-se

Diretoria Legislativa

21 / 06 / 2017



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 06

**PROJETO DE LEI Nº. 12.242**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica.  Diretor 20/04/2017	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parâmetro CJ nº.		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR.  Diretor Legislativo 09/06/2017	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 13/06/17	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 13/06/17
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

11221/12



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/04/17

fls. 03  
①

P 23.202/2017

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 20/ABR/2017 08:23 077648

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
25/04/17

**REJEITADO**  
  
Presidente  
20/06/2017

**PROJETO DE LEI N.º 12.242**

*(Leandro Palmarini, Faouaz Taha, Paulo Sergio Martins e Rafael Antonucci)*

Veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

Art. 1º. São vedados o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município.

Parágrafo único. São considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro:

- I - fogos de estampido;
- II - foguetes;
- III - morteiros;
- IV - baterias; e
- V - demais fogos de artifício de efeito sonoro.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I - no caso de pessoa física, multa de 13 (treze) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência;

II - no caso de pessoa jurídica:

- a) multa de 26 (vinte e seis) UFMs;
- b) interdição das atividades, combinada com a multa prevista na alínea "a" deste inciso, quando o infrator for responsável pelo espetáculo pirotécnico.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a um fundo municipal de defesa animal e/ou ambiental.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal, em especial quanto à fiscalização de seu cumprimento e à aplicação das multas.

*(Handwritten signatures and initials)*



(PL nº. 12.242 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos de efeito sonoro são amplamente utilizados em nossa sociedade, sobretudo para celebrar eventos esportivos e festividades de fim de ano, em que espectadores se aglomeram e vibram ao acompanhar a soltura de fogos.

Os prejuízos associados à soltura de fogos de artifício de estampido já são conhecidos na região de Jundiaí. Não somente os animais domésticos e silvestres, mas também os seres humanos sofrem com a prática do uso de rojões, por exemplo. Embora a cidade de Jundiaí não realize, oficialmente, em datas como o *Réveillon*, eventos que reforcem a queima de fogos como atrativo, o hábito disseminado entre as pessoas ou praticado por entidades é comum e tem preocupado associações de médicos veterinários, além de moradores que possuem animais domésticos, bem como a sociedade civil de modo geral.

São diversos os impactos negativos relacionados a essa prática. A cidade registra número crescente de casos de fuga de cães e gatos por causa do barulho provocado pelos fogos de estampido, o que eleva a população de animais abandonados na cidade. Cardiologistas veterinários apontam para os riscos da soltura de fogos, que podem levar os *pets* a óbito. Os animais silvestres e aves também são afetados, sendo importante considerar que, cada vez mais distantes de seu *habitat*, estas espécies buscam abrigo no meio urbano.

Os danos aos seres humanos são evidentes, sobretudo a idosos, crianças, pessoas que estejam sob internação em clínicas e hospitais, ou aquelas que sofrem de transtornos psicológicos. É importante salientar que o ruído gerado pelos rojões, em geral, ultrapassa 125 decibéis, o que equivale ao som de um avião. Além do efeito sonoro, há os riscos de queimaduras e acidentes graves. O Ministério da Saúde aponta que atendimentos hospitalares devidos a fogos de artifício compreendem 70% de queimaduras, 20% de lesões com lacerações e cortes e 10% de amputações de membros superiores, lesões de córnea, perdas de visão, lesões do pavilhão auditivo e perda de audição.

Em várias cidades do País, leis semelhantes, visando regulamentar a queima de fogos de artifício, foram criadas. Em Campinas, lei que proíbe queima de fogos foi sancionada pelo Executivo em 02 de janeiro de 2017. Em Porto Alegre, um projeto de lei também foi aprovado pelos vereadores após amplo debate e aguarda sanção. O tema foi discutido, também,

*[Handwritten signatures]*



(PL.nº. 12.242 - fls. 3)

nas Câmaras de Taubaté (SP), Araranguá (SC), Belo Horizonte (MG), Sorocaba (SP) e Santos (SP), com lei semelhante sancionada em 17 de janeiro de 2017.

Portanto, o objetivo deste projeto de lei, a ser debatido em conjunto com a sociedade, é proporcionar segurança e oferecer condições de bem-estar aos munícipes e animais. Os fogos de efeito apenas visual permanecem permitidos, o que favorece a manutenção das festas e eventos locais que têm como atrativo a beleza das cores e luzes. A intenção é que não haja prejuízo às manifestações culturais, religiosas ou esportivas realizadas na cidade, as quais poderão manter seus espetáculos sob a beleza dos fogos de efeito visual, de forma segura e consciente, sem a produção de estampidos.

Certos de que essa quebra de paradigma trará benefícios imensuráveis à população jundiaense, pedimos apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

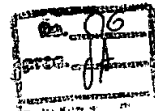
Sala das Sessões, 20/04/2017

  
LEANDRO PALMARINI

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
FAOUAZ TAHA

  
RAFAEL ANTONUCCI



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 139

PROJETO DE LEI Nº 12.242

PROCESSO Nº 77.648

De autoria dos Vereadores LEANDRO PALMARINI, FAOUAZ TAHA, PAULO SERGIO MARTINS e RAFAEL ANTONUCCI, o presente projeto veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

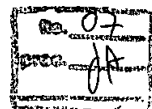
É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE:

Registre-se que projetos de lei tratando sobre semelhante objeto chegaram anteriormente a esta Procuradoria Jurídica no presente ano (PL 12.220 e PL 12.147), recebendo, respectivamente, parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade no primeiro caso, e o inverso no segundo caso.

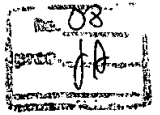
Assim sendo, mediante breve cotejo entre as citadas propostas, constata-se que o presente projeto de lei, sobre o qual nos debruçamos, contempla elementos redacionais dos anteriores. Entretanto, esta intersecção entre as proposituras, em nosso entendimento, não extirpou a ilegalidade e inconstitucionalidade necessárias à superação do óbice jurídico.



Importante considerar que o ordenamento jurídico pátrio não silencia sobre o assunto, visto que a matéria é, de fato, regulada por pelo menos oito normas vigentes, a saber: Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); Decreto-Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais); Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9437, de 20 de fevereiro de 1997 (Lei de Armas); Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); e Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R-105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados).

Assim, cumpre de imediato ponderar que tantas normas não fariam sentido algum se o tratamento legal direcionado à matéria fosse a vedação irrestrita aos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, como consta na propositura em avaliação (art. 1º do PL).

Ressalta-se que o projeto em visto não veda diretamente a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, todavia, ao proibir as ações de manuseio, utilização, queima e soltura, em tese, torna totalmente inviável o comércio dos produtos afetados. Portanto, está-se diante de agressão ao princípio da livre iniciativa, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como do livre exercício da atividade econômica (Art. 1º, inc. IV; 170 da CF), uma vez que a lei alcançaria o comércio de produtos permitidos legalmente, fabricados,



trabalhados e disponibilizados por empresas e estabelecimentos regularmente constituídos.

Nesse passo, sugerimos aos nobres autores alteração da redação do projetado art. 1º, nos seguintes termos:

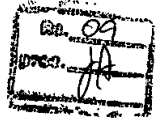
*Art. 1º. São proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município, observados o Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 08 de abril de 1942, o Decreto Estadual nº 6.911, de 11 de janeiro de 1935, e a Resolução SSP nº 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo.*

**NO MÉRITO:**

Caso seja alterada a redação do projetado artigo 1º, a proposta reunirá as condições de legalidade e constitucionalidade de que carece, posto que estaria em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí. Consoante a Lei Maior local compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo aos Vereadores iniciarem essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Dessa maneira, considerando o interesse local defendido nas justificativas apresentadas pelos Vereadores (fls. 04/05) e, ainda, a observância das normas específicas já incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio, **aludidas na emenda sugerida**, o projeto não apresenta obstáculos ao seu trâmite. A respeito do mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.






DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

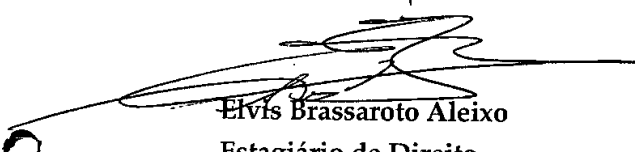
S.m.e.

Jundiaí, 20 de abril de 2017.




Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico



Elvís Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

Recebi.	
ass.: <i>Georgy</i>	<i>mmj</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 02/06/17	

08/06/17  
veira/peupais

Atiódimo Libc  
816/57



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 94**

REALIZAÇÃO de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei 12.242/2017, de autoria dos vereadores Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Rafael Antonucci, que veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

**Defiro.**  
**Providencie-se.**  
*[Handwritten signature]*  
**PRESIDENTE**  
03105112

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei 12.242/2017, de autoria dos vereadores Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Rafael Antonucci, que veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**FAOUAZ TAHA**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Of. VE 8/2017

Jundiá, em 02 de maio de 2017

Exm.º Sr.  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que, para a Audiência Pública a realizar-se no dia 25 de maio de 2017, às 19 horas, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

**1. PROJETO DE LEI N.º 12.242/2017** – Fauouz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci - *Veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.*


Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

**Colégio de Líderes**

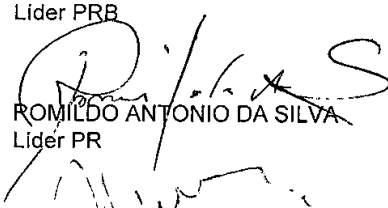
  
ANTÔNIO CARLOS ALBINO  
Líder PSB

  
CLEBER CAMARGO DA SILVA  
Líder do PROS

  
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS  
Líder PP

  
LEANDRO PALMARINI  
Líder PV

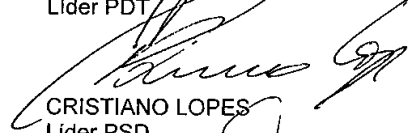
  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder PRB

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
Líder PR

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
Líder PPS

Elt

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Líder PDT

  
CRISTIANO LOPES  
Líder PSD

  
RAFAEL ANTONUCCI  
Líder PSDB

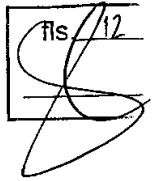
  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
Líder PMDB

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
Líder PHS

  
VALDECAVILAR MATHEUS  
Líder PTE



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



**3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA,**  
**EM 25 DE MAIO DE 2017 – 19:00 HS**

(Pauta)

Item único: **PROJETO DE LEI N.º 12.242/2017** - Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci - *Veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.*

Em 3 de maio de 2017

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: [www.camarajundiai.sp.gov.br](http://www.camarajundiai.sp.gov.br)

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

*redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001.*

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

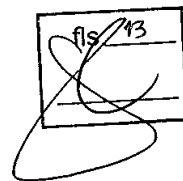
III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

*redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



17ª Legislatura

1ª Sessão Legislativa

**ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 25 DE MAIO DE 2017.**

**Presidência:** Gustavo Martinelli

**Vereadores presentes:** Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

**Vereadores ausentes:** Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Marcelo Roberto Gastaldo, Roberto Conde Andrade e Wagner Tadeu Ligabó.

**Autoridades e convidados oficiais presentes:** Gabriela Ribas Glinternik, Coordenadora do PROCON; Vânia Plaza Nunes, Presidente da Fundação Serra do Japi; Luiz Eduardo Bailoni Muñoz, Assessor Especial no Gabinete de Gestão Integrada Municipal; William Paixão, Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico; Maria Cristina Reiter Timponi, Presidente da Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região; Cristina Harumi, da ONG Mata Ciliar; Luciano Buzatto e Ana Teresa Merbach, da União Cabreuva Protetora da Fauna e Flora. O presidente agradeceu, ainda, a presença da Guarda Municipal.

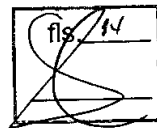
**Pauta: Item Único: Projeto de Lei n.º 12.242/2017 – Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci** – Veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

Às 19h05 (dezenove horas e cinco minutos) do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezessete iniciou-se a 3.ª Audiência Pública da 17.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no Plenário do Legislativo, para apresentação e debate do Projeto de Lei n.º 12.242/2017, de autoria dos vereadores Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Rafael Antonucci, que veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro. O Vereador Gustavo Martinelli, na Presidência, iniciou os trabalhos e agradeceu a presença dos participantes. Em seguida, leu a pauta e esclareceu sobre a dinâmica dos trabalhos. Então, passou a palavra para os autores do projeto, nesta ordem: Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Faouaz Taha, Leandro Palmarini. Ato contínuo, a Presidência abriu a palavra aos cidadãos inscritos. Falaram Leonildo José da Silva; Vinícius Sacramone; Ivanilde Oliveira de Jesus; Renata Stark; Maria Cristina Reiter Timponi, Presidente da Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região; Carmelito Ferreira de Jesus; Alessandra Benedetti Ferreira, Diretora do Departamento de Bem Estar Animal; Thais Rodrigues Marques; Alexandre Pereira; Lucas de Carvalho Navajas, Vice Presidente da Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região; Vânia Plaza Nunes, Diretora do Grupo Vida Animal; Paula Cossi, da Comissão de Meio Ambiente da OAB; Sílvia Merlo, da Associação Amigos do Bairro Santa Clara; Karen dos Santos Souza; Cristina Adania, Coordenadora de Fauna da Associação Mata Ciliar; Gabriela Glinternik, Coordenadora do Procon; Marcelo Baldan; Lucas Buiochi, Diretor Regional da Associação Brasileira de

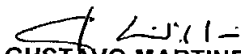
g d. 11



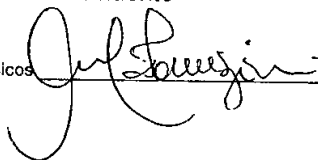
**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



Pirotecnia; e Eduardo Tsugiyama, Presidente da Associação Brasileira de Pirotecnia. Em seguida, falou o Vereador Romildo Antonio da Silva. Terminados os debates, o Vereador Paulo Sergio Martins, co-autor da matéria, fez suas considerações finais. O Presidente finalizou a audiência às 20:54 h (vinte horas e cinquenta e quatro minutos). Todos os detalhes e falas da presente audiência pública estão disponibilizados no sítio eletrônico da Casa. -----

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Ata lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 77.648**

**PROJETO DE LEI Nº 12.242**, dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI, FAOUAZ TAHA, PAULO SERGIO MARTINS E RAFAEL ANTONUCCI** que veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca vedar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, é legítima, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

Assim, ressaltamos que o projeto não veda diretamente a comercialização, todavia, ao proibir as ações de manuseio, utilização, queima e soltura, em tese, torna totalmente inviável o comércio dos produtos afetados, agredindo assim o princípio da livre iniciativa, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como do livre exercício da atividade econômica (art. 1º, IV; e art. 170 da CF), uma vez que a lei alcançaria o comércio de produtos permitidos legalmente, fabricados, trabalhados e disponibilizados por empresas e estabelecimentos regularmente constituídos.

O Parecer da Consultoria Jurídica da Edilidade aponta que o texto atual do projeto em tela não extirpou a ilegalidade e inconstitucionalidade necessárias à superação do óbice jurídico. Importante salientar também que o ordenamento jurídico pátrio aborda referido tema, sendo regulado por, pelo menos, oito normas vigentes. Noutro contexto, esclarece também que acatamento de emenda sugerida, no mérito, reuniria condições para prosseguimento da matéria.

Quanto ao mérito, o Plenário é soberano para decidir e definir através de votação democrática a importância do assunto em questão. Isto posto, finalizamos consignando **voto contrário** à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 13.06.2017.

APROVADO  
13 06/17

**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika"

*EDICARLOS VIEIRA*  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vetor Oeste"

*PAULO SERGIO MARTINS*  
**PAULO SERGIO MARTINS**

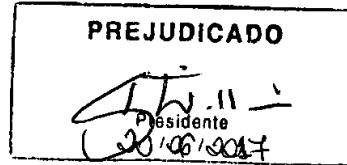
*ROGÉRIO RICARDO DA SILVA*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

gm

*Gustavo L. Me Silva*  
ciente (14/06/2017)

*Fony Lily Ciente*

*Amo Roguel - Ciente*



**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 12.242**  
**Altera redação.**

– O art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. São proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município, observados o Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 08 de abril de 1942, o Decreto Estadual nº 6.911, de 11 de janeiro de 1935, e a Resolução SSP Nº 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo.*

Sala das Comissões, 14/06.2017

  
PAULO SERGIO MARTINS



PROJETO DE LEI Nº. 12.242

Juntadas:

fls. 02/05 em 20/04/17  
fls. 10/12 em 03.05.17  
fls. 13/14 em 30.05.17  
fls. 06/09 em 07/04/17  
fls. 15 em 13/06/17  
fls. 16 em 14/08/17

Observações: